D E C R E T O . . . . . Nº 6/67

SÚMULA- Estabelece normas para redução dos impostos predial e territorial urbano; autoriza o parcelamento da taxa de renovação de licença, fixando prazos para o seu recolhimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que as alterações tributárias impostas pela Lei Municipal 50/66, modificando os critérios para cálculo de impostos, implicaram em sensível aumento dos valores tributários;

CONSIDERANDO, que a mudança do valor locativo para valor venal, resulta em motivo justificável para medidas que / harmonizem as situações novas entre contribuintes e Fisco Municipal;

CONSIDERANDO, que a Taxa de Renovação de Licença, na forma estabelecida pela Lei 50/66, provocou surpresa aos contribuintes,

D E C R E T A:

ART.1º - Para o exercício fiscal de 1967, conforme autoriza o art. 335(Lei 41/65)-alterado para 337(Lei 50/66) -, o mínimo dos impostos predial e territorial urbano (art. 174 e parágrafo único do art. 183 - Lei 50/66 -), fica reduzido em 30% (trinta por cento).

ART.2º - A Taxa de Renovação de Licença, para o exercício de 1.967, (Seção 3ª-Título IX - Lei 50/66), mediante requerimento do interessado, poderá ser parcelada até quatro pagamentos, respectivamente nos meses de janeiro, abril, agôsto e novembro.

ART.3º - Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 1º de fevereiro de 1967.

MILTON LUIZ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL